



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

PARECER JURÍDICO Nº: 231/2024 – SEMG/CLC

TERMO DE FOMENTO Nº: 002/2024 - SEMC

CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2024-SEMC

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC

OBJETO: “PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 002/2024 – SEMC, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIO PARA O ANO DE 2024 DE PROJETOS VOLTADOS PARA AS ÁREA CULTURAL/CULTURAL, CULTURAL/RELIGIOSO NO ÂMBITO MUNICIPAL”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC**, com o pedido justificando a necessidade do **“REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIO PARA O ANO DE 2024 DE PROJETOS VOLTADOS PARA AS ÁREA CULTURAL/CULTURAL, CULTURAL/RELIGIOSO NO ÂMBITO MUNICIPAL”**, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditivar o Termo de Fomento nº 002/2024 - SEMC, oriundo do **Chamamento Público nº 001/2024-SEMC** firmado com ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOTO COR DE ROSA.

Compulsando os autos verificamos:

- Termo de Autuação;
- Memorando Interno nº 023/2024 – SEMC;
- Ofício 012/2024 – Boto Cor de Rosa;
- Plano de Trabalho;
- Termo de Fomento nº 002/2024 - SEMC;
- Autorização;
- Justificativa Aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2024 - SEMC;
- Decreto Secretária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

- Portaria Fiscal de Contratos;
- Minuta do 1º Termo Aditivo;

Pois bem, verificou-se a seguinte evolução nos atos:

- a) Termo de fomento teve início em 19/07/2024 a 31/10/2024;
- b) Solicitação do 1º Termo Aditivo de Valor;
- c) Plano de Trabalho alterado.

É o relatório.

Passo a opinar.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Pois bem.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Cultura - SEMC, fundamentando o pedido para o **“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 002/2024 – SEMC, QUE CELEBRAM MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOTO COR DE ROSA”**, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditivar o Termo de Fomento nº 002/2024 - SEMC, oriundo do **Chamamento Público nº 001/2024-SEMC**, autorizado pelo Ordenador de Despesas.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo no valor dos itens contratuais, visando novas alterações nas execuções dos serviços para o evento das apresentações dos Botos que acontecerá no dia 21 de Setembro na Vila de Alter do Chão.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração de valores propostos pela entidade Associação Folclórica Boto Cor de Rosa, acrescentando o valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ao Termo de Fomento nº 002/2024, o qual passará a ter o valor total de R\$ 650.000,00(seiscentos e cinquenta mil reais).

A Lei 13.019/2014, dentre outros fatores, surgiu dos anseios da sociedade civil para que houvesse normatização uniforme sobre as parcerias com a Administração Pública, conferindo segurança jurídica aos pactos e transparência na gestão dos recursos públicos.

Certo é que na nova visão do Estado Democrático de Direito e seu papel gerencial, os entes públicos não são os únicos responsáveis pela efetivação dos direitos fundamentais, pois passaram a assumir um modelo de gestão no qual são financiadores e fomentadores das entidades civis, cujos objetivos são convergentes. É nesse contexto que a Lei nº 13.019/2014 se fez urgente.

No que se refere ao cerne do objeto em questão, propriamente dito, ou seja, o aditivo de valor do Termo de Fomento, observamos pela redação do artigo 57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

da Lei nº 13.019/2014, que é absolutamente factível o pleito ora em análise, senão vejamos, respectivamente:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Ainda, o Termo de Fomento de número 002/2024 - SEMC prevê na sua cláusula nona a possibilidade de aditamento do termo de fomento quando prevê que é obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

Por outro lado, o artigo 43 do Decreto nº 8.726/2016, também autoriza que a proposta de alteração parta da Administração Pública. Em tais casos, a solicitação de alteração contratual deve partir do órgão ou pessoa que detenha os poderes de representação compatíveis com o referido pedido. O art. 43, §2º, do Decreto nº 8.726/2016 prevê que o órgão ou entidade deverá se manifestar a respeito da solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, veja:

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(...)

§2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

apresentarão, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

Vislumbra-se, assim, que a organização da Sociedade Civil poderá alterar seu plano de trabalho para fins de revisão ou de metas, o qual, por consequência, caso seja aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, acarretará na alteração do Termo de Fomento.

Certo é, que quaisquer alterações no plano de trabalho que repercutem no Termo de Fomento já firmado devem ser devidamente justificadas pela entidade beneficiária, submetido o plano de trabalho com as alterações, as justificativas e documentos comprobatórios, se for o caso, a análise da Secretaria Municipal de Cultura a quem incumbe aferir os aspectos técnicos do pedido de alteração.

Neste aspecto, observo que a Associação Folclórica Boto Cor de Rosa apresentou o plano de trabalho com as alterações pretendidas e justificadas.

Quanto ao aspecto técnico observa-se que a Secretaria Municipal de Cultura opinou pelo deferimento do pedido formulado pela entidade, consoante fundamentação em justificativa.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, verifico que há saldo de dotação orçamentária para a suprir as despesas decorrentes da majoração dos repasses financeiros a Associação Folclórica Boto Cor de Rosa.

Noutro giro, com a alteração não haverá a mudança do objeto da parceria, tampouco modificação na destinação dos recursos financeiros repassados a Associação Folclórica Boto Cor de Rosa, que permanecerão destinados conforme plano de trabalho aprovado.

A minuta do termo aditivo obedece às formalidades legais, ratificando as demais cláusulas do termo de fomento.

Destarte, notória é a possibilidade de prorrogação desse Termo de Fomento, desde que ambas as partes envolvidas manifestem vontade no sentido do aditivo do valor deste instrumento (o que se demonstra dos autos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

V. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo, cujo objeto é o **“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 002/2024 – SEMC, QUE CELEBRAM MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOTO COR DE ROSA”**.

É o parecer, S.M.J.

Santarém/PA, 10 de setembro de 2024.

**ANDRÉ DANTAS COELHO
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA nº 032/2024-PGM
DECRETO Nº 022/2024-GAB/PMS**